



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Acresce disposições na Lei Complementar nº 09, de 23 de dezembro de 2003, que “Institui o Código de Obras do Município de Iturama e dá outras providências”.”

Eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1 Fica acrescido o § 3º no art. 138 da Lei Complementar 09, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação;

“Art. 138. ...

§ 3º Em se tratando de edificação destinada à Habitação de Interesse Social (HIS), com área total construída igual ou inferior a 60,00 m², será admitida, em caráter excepcional, a execução de banheiro com área mínima de 2,40 m² (dois metros e quarenta decímetros quadrados).

I - O banheiro de 2,40 m² deverá conter, no mínimo:

- a) vaso sanitário;
- b) lavatório (pia);
- c) área de banho com ponto de água para chuveiro ou similar;
- d) dimensão mínima de 1,20m.

II - A disposição dos elementos internos deverá respeitar as normas técnicas de ergonomia, ventilação e salubridade, assegurando o uso adequado e a ventilação natural ou mecânica conforme exigência da legislação municipal vigente.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 06 de novembro de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

07 / 11 / 2025.

[Handwritten signature]

Autor – Poder Executivo